



Número: **0063813-33.2014.8.15.2001**

Classe: **USUCAPIÃO**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **20/10/2014**

Valor da causa: **R\$ 724,00**

Assuntos: **Usucapião Extraordinária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA CANDIDA DA SILVA (REPRESENTANTE)			
DAYSE CANDIDA FERREIRA DA SILVA (REPRESENTANTE)			
MARINILDA CANDIDA SOARES PEREIRA (REPRESENTANTE)			
EDNALDO CANDIDO DA SILVA (REPRESENTANTE)			
DESCONHECIDO (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43253878	18/05/2021 10:08	Réplica à contestação.	Réplica

AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB:

MARIA CÂNDIDA DA SILVA e OUTROS, por intermédio da **Defensoria Pública do Estado da Paraíba**, e com fundamento no art. 351 do Código de Processo Civil, vêm **IMPUGNAR** a contestação, apresentada pelo **demandado, através da Defensoria Pública**, com os seguintes fundamentos.

A contestação (Id. 40081797) não apresentou nenhuma objeção jurídica e fática ao direito de usucapir dos Autores.

Trata-se de imóvel urbano, cujo imóvel possui uma área de 175m², conforme prova Escritura Pública de fls. 16/20 do Id.24461426, e encontra-se sob a posse dos Autores há mais de 38 (trinta e oito) anos, como moradia e domicílio.

A Constituição Federal, no seu art. 183, garante o direito de usucapir com a posse de 5 (cinco) anos, uma área de até 250m², para moradia da pessoa e da família, como é o caso dos Autores.

Nesse mesmo sentido, dispõe o art. 9º da Lei nº 10.257, de 10/07/2001, que regulamento o referido dispositivo constitucional.

Em face de todo o exposto, e não existindo nada na contestação que elida o direito dos demandantes para usucapir o imóvel em apreço, reitera os termos da petição inicial.

Pede deferimento.

João Pessoa, 18 de maio de 2021.

Dirceu Abimael de Souza Lima



Defensor Público

